CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS POR QUILOMETRO RODADO PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA EPPS/MES/MEIS LOCAL/REGIONAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA CECI COELHO FEITOSA DE OLIVEIRA 91035929368, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CECI COELHO FEITOSA DE OLIVEIRA 91035929368, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 45.592.577/0001-78, com sede na Rua Olavio Bilac, nº 690, na cidade de Canto do Buriti - Pi, representada neste ato por Ceci Coelho Feitosa de Oliveira (proprietária), RG 164.420, CPF 910.359.293-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS POR QUILOMETRO RODADO PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA EPPS/MES/MEIS LOCAL/REGIONAL,** conforme o Pregão nº 022/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS POR QUILOMETRO RODADO PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 022/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 022/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 022/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Pnate, Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 46.371,60 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ROTA	ROTA	V.KM/RODADO	V. GLOBAL ESTIMADO
004	Zona Urbana	4,44	14.652,00
005	Canto Da Arara/ Sede	4,45	31.719,60

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de

aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI(PI), 26 de abril de 2023.

CONTRATANTE: Marcus Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: Ceci Coelho Feitosa de Oliveira
CECI COELHO FEITOSA DE OLIVEIRA 91035929368

Id:1518F15121EF897E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 069/2023
Procedimento Licitatório: nº 022/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Prestação de serviços de locação e fretamento de veículos por quilometro rodado para uso no transporte escolar.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Ceci Coelho Feitosa de Oliveira 91035929368 - Cnpj nº 45.592.577/0001-78.
Valor global: R$ 46.371,60 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos).
Assinatura: 26/04/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Recursos: Pnate, Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:13B5ABD8C465897F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 070/2023
Procedimento Licitatório: nº 022/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Prestação de serviços de locação e fretamento de veículos por quilometro rodado para uso no transporte escolar.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Diego da Silva Carvalho 02223500323 - Cnpj nº 26.842.825/0001-47.
Valor global: R$ 57.045,12 (cinquenta e sete mil, quarenta e cinco reais e doze centavos).
Assinatura: 26/04/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Recursos: Pnate, Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:1252666066DB8980

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 071/2023
Procedimento Licitatório: nº 022/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Prestação de serviços de locação e fretamento de veículos por quilometro rodado para uso no transporte escolar.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Elias Veras Cardoso 02983405346 - Cnpj nº 27.146.798/0001-30.
Valor global: R$ 29.304,00 (vinte e nove mil, trezentos e quatro reais).
Assinatura: 26/04/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Recursos: Pnate, Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:0F8BDB6FABC78AAE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 05/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 02 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e de conformidade com o art. 9º, inciso I da Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas.

CONSIDERANDO que os tradicionais festejos do Povoado Serra da Santa Cruz, deste município, que compreenderão o período de 24 de abril a 03 de maio de 2023;

CONSIDERANDO, que tal comemoração faz parte dos eventos religiosos e turísticos do município, especialmente o dia do vaqueiro, tendo, a exemplo dos anos anteriores, expressiva participação popular, tanto deste município, quanto de outros;

CONSIDERANDO que deve ser concedida à população, oportunidade de participar dos festejos e consequente dedicação exclusiva, notadamente aos funcionários municipais.

D E C R E T A

Art. 1º PONTO FACULTATIVO, o dia 02 de maio de 2023 (Terça-feira), em todas as repetições públicas municipais do território do município de Socorro do Piauí, Estado do Piauí.

Parágrafo Único - Este Ponto Facultativo abrange a Administração direta do município, bem como as Autarquias, Fundações, ressalvados os serviços ininterruptos, essenciais e emergenciais de atendimento ao interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 28 dias do mês de abril de 2023.

JOSÉ COELHO FILHO
Prefeito Municipal

Id:0B620B0693298BB4

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha - CEP: 64.325-
CNPJ 06.554.844/0001-60 - Fone: (086) 3285 – 1152

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022 – PMEV, DE 28 DE ABRIL DE 2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, **A Y R DA CRUZ NETO – EPP "Recicletec"**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.161.071/0001-90, com sede na Rua 15 de novembro, 1000 - Centro - CEP: 64.120-0005, na cidade de União/PI, neste ato representada pelo Sr. Antônio Yuri Rodrigues da Cruz Neto, portador da cédula de Identidade nº 3.089.588 – SSP/PI e CPF nº 048.961.953-37, doravante denominado CONTRATADA, **PRIMEIRO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 050/2022**, devidamente autuado no Processo Administrativo nº 019/2022 – Pregão Eletrônico Nº 010/2022 – Ata de Registro de Preços Nº 009/2022, para continuação da Prestação dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (impressoras, estabilizadores e nobreaks), da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso-PI e suas Secretarias, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato nº 050/2022 de, 28.04.2022, que passa a ter a seguinte redação:

> *"CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA*
> *2.1. O prazo de vigência e execução dos serviços de que trata este Contrato será de* ***mais*** *12 (doze) meses, contados a partir de 28 de abril de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

Elesbão Veloso - PI, 27 de abril de 2023.